



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.081, DE 17 DE JULHO DE 2013.
- Revogada pela Lei nº 19.664, de 09-06-2017, art. 4º.

~~Introduz alterações na Lei nº 16.914, de 29 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira e a remuneração pelo regime de subsídio dos servidores do DETRAN, e dá outras providências -~~

~~A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.914, de 29 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a carreira e a remuneração pelo regime de subsídio dos servidores do DETRAN, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.~~

~~Art. 2º Os atuais servidores ativos do DETRAN, ocupantes dos cargos de Assistente de Trânsito, Analista de Trânsito e Advogado, remunerados pelo regime de subsídio, ficam reposicionados, nos termos da Tabela de distribuição de cargos em classes, referências e valores de subsídios, de que trata o Anexo Único da Lei nº 16.914, de 29 de janeiro de 2010, com redação dada pelo art. 1º desta Lei, da seguinte forma:~~

- ~~I – na Referência III da Classe C os que se encontram posicionados nas Referências I a III das Classes A e B;~~
- ~~II – na Referência I da Classe D os que se encontram posicionados nas Referências I a III da Classe C;~~
- ~~III – na Referência III da Classe D os que se encontram posicionados nas Referências I e II da Classe D.~~

~~§ 1º Os servidores que ainda não optaram pelo regime de subsídio, de que trata a Lei nº 16.914/10, quando da opção, serão posicionados na Referência III da Classe C.~~

~~§ 2º A contagem do prazo para fins de progressão horizontal e vertical será reiniciada após a efetivação do reposicionamento previsto neste artigo.~~

~~Art. 3º VETADO.~~

~~Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta dos recursos próprios do DETRAN.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de julho de 2013, 125º da República.~~

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
João Batista do Carmo Filho

~~(D.O. de 18-07-2013 – Suplemento)~~

Anexo Único

“Anexo Único

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN A SER REMUNERADO POR SUBSÍDIO
Tabela de distribuição de cargos em classes e referências e valores de subsídios

GRUPO OCUPACIONAL/CARGOS	Série de Classes	Ref.	Valor do Subsídio (R\$)*	Qte. de Cargos	
				na Classe	por referência
Assistente de Trânsito	A	+	2.336,37	795	610
		II	2.441,51		95
		III	2.551,37		90
	B	+	2.806,52	210	70
		II	2.932,80		70
		III	3.064,79		70
	C	+	3.371,27	416	45
		II	3.522,97		45
		III	3.681,50		326

		D	+	4.049,65	193	118
			+	4.231,88		23
			+	4.643,43		52
Analista de Trânsito		A	+	3.738,19	32	14
			+	3.910,15		11
			+	4.090,02		10
		B	+	4.396,77	24	8
			+	4.599,03		8
			+	4.810,58		8
		C	+	5.171,37	23	5
			+	5.409,26		5
			+	5.658,08		13
		D	+	6.082,43	30	17
			+	6.362,23		3
			+	6.987,63		10
Advogado		A	+	3.738,19	12	4
			+	3.910,15		4
			+	4.090,02		4
		B	+	4.396,77	9	3
			+	4.599,03		3
			+	4.810,58		3
		C	+	5.171,37	16	2
			+	5.409,26		2
			+	5.658,08		12
		D	+	6.082,43	14	8
			+	6.362,23		1
			+	6.987,63		5

~~* Vide Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012. (NP).~~

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 18-07-2013.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN Poder Legislativo
Categorias	Vencimentos Servidor Público